

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 01 de setembro de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 337



DECRETOS

DECRETO nº. 291/2020

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, sob matrícula nº. 5.498, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 15910/2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 292/2020

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de EMILIO FARIA ARLOQUE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por EMILIO FARIA ARLOQUE, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, sob matrícula nº. 244, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 00756/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 293/2020

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de GIAN PEDRO ADRIANO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por GIAN PEDRO ADRIANO, Motorista, sob matrícula nº. 5.776, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 07551/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 294/2020

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10399/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 295/2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 00156/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 00156/2018, que informa sobre o furto ocorrido no Almoarifado da SMECE entre as datas de 23/12/2017 a 02/01/2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 296/2020

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 08106/2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08106/2019, que informa sobre a ocorrência de acidente com Ônibus Escolar de placa AYO-1480 na data de 26/06/2019 na PR 092.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 297/2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 06800/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 06800/2020, que informa sobre a ocorrência de mau uso de bem público no Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL, que ocorreu em sua danificação na data de 05/06/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 07/08/2020.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 298/2020

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes nos Protocolos Gerais sob nº. 06887/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 003/2020, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos nos Protocolos Gerais sob nº. 06887/2020, que informa sobre a ocorrência de furtos no CEMEI Pedro Nunes e na Capela Mortuária do Bairro Jardim Primavera na data de 05/07/2020, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2020/681480.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 299/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus";

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariáiva;

Considerando a priorização da saúde pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito mundial e o exponencial aumento da doença no Brasil,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **01/09/2020 a 30/09/2020**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Fica reestabelecido o retorno gradual de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariáiva/PR, de segunda a domingo até as 22h00m e com funcionamento habitual, exceto para:

I. Tabacarias ou congêneres: A atividade ficará restrita à venda de produtos, sendo vedado o consumo no local;

II. Bares, botequins, choperias, casas noturnas ou congêneres: É proibida a realização de shows ao vivo;

III. Mercados e demais estabelecimentos de atividade correlata: O funcionamento está adstrito de segunda a sábado, até as 22h00m.

§1º. As farmácias e drogarias funcionarão conforme regramento estatuído na Lei Municipal nº. 2675/2017.

§2º. Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência deverão atender até as 22h00m, de segunda a domingo.



§3º. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurantes/lanchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime, de segunda a domingo.

Art. 3º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das seguintes medidas sanitárias gerais:

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 1,5m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 1,5m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, ficando vedada a utilização de aparelho de ar-condicionado;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

Art. 4º. Em relação a bares, botiquins, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, além das medidas impostas no artigo anterior, também deverão atender o seguinte:

I. A ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento;

II. Distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m entre as pessoas;

III. O máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, observadas a dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

IV. A proibição do consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

V. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

VI. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

VII. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VIII. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

IX. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

X. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

XI. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

Parágrafo Único. As atividades previstas no caput deste artigo, somente será permitido som médico.

Art. 5º. Considerando o "TOQUE DE RECOLHER" instituído em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº. 123/2020, deverão todas as atividades comerciais estabelecer cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos às 22h00m, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 1 (um) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas é restrita aos prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos noturnos e situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Jaguaraiava continuarão atendendo nos horários que assim estipularem, bem como serão mantidos os horários normais do Transporte Coletivo Municipal, inclusive táxi e transporte remunerado privado, serviço de segurança privada, telecomunicações e rede hoteleira (exceto serviços do restaurante e lanchonete do hotel, os quais poderão funcionar respeitando os limites tratados neste Decreto);

Art. 7º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Decreto Municipal nº. 221/2020.

Art. 8º. Fica permitida a realização de reuniões executivas, reuniões voltadas às atividades laborais e de aprimoramento.

§1º. Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§2º. O pedido de abertura de cursos profissionalizantes e preparatórios não abrangidos nesse artigo, além do atendimento das medidas impostas no §1º, ficará adstrito a pedido de reabertura protocolado diretamente na Prefeitura Municipal endereçado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual reverterá para análise do órgão competente.

Art. 9º. Excetuados os casos previstos no artigo anterior, permanece proibida a aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários e/ou reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 10. As atividades desportivas e recreacionais ao ar livre em parques, jardins, vias e logradouros públicos, bem como, aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, desde que seus desportistas utilizem máscaras, ficam permitidas para a população em geral, inclusive para crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. Excetuadas as disposições previstas no caput deste artigo, permanecem mantidas todas as demais restrições previstas no Decreto Municipal nº. 178/2020 relativas à circulação e distanciamento social de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 11. Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda a sábado, até as 21h00m e aos domingos até as 20h00m.

§1º. Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, desportistas munidos de máscara de proteção, bem como aqueles com residência no município de Jaguaraiava, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistosos ou quaisquer outras disputas com equipes de fora da circunscrição municipal ou em afronta a qualquer dos dispositivos mencionados neste artigo.

§2º. Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festejos, reuniões ou quaisquer outras de mesma natureza, antes, durante e após os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

§3º. A liberação de espaços esportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 12. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 13. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 14. As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento.

Art. 15. A rede bancária e casas lotéricas terão horário de funcionamento conforme a Legislação Federal;

Art. 16. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrerem após os horários previstos no caput do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

Art. 17. Ficam cancelados todos os cerimoniais coletivos relativos à entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação Militar (CDI) relativos ao ano de 2020.

Parágrafo Único. Os atos de juramento à bandeira, bem como, a entrega do respectivo Certificado de Dispensa, serão efetuadas individualmente na sede da Junta Militar do município de Jaguaraiava, localizada à Estação Cidadã - Praça Getúlio Vargas nº. 60, a partir de 01/10/2020.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Artigo 19. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

Artigo 20. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretaria Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



SMECE

PORTARIA Nº 008/2020 – SMECE

PRORROGA O PERÍODO DO SISTEMA DE RODÍZIO ENTRE OS SERVIDORES, NOS MOLDES DA PORTARIA Nº 04/2020 - SMECE, DEVIDO À PREVENÇÃO DO COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaraiava/PR, Srª Erla Maria Ribeiro de Mello, nomeada através do Decreto nº 181 de 03/06/2020, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação mundial vivenciada pelo avanço do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e as medidas de prevenção;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o período do sistema de rodízio entre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de 01 a 30/09/2020 nos moldes da Portaria nº 04/2020 - SMECE, para evitar aglomeração de servidores no local de trabalho.

Artigo 2º - O sistema de rodízio abrange as Instituições Municipais de Ensino, Departamentos, Setor Administrativo, Assessoria Pedagógica, Setor de Merenda Escolar e Pólo UAB.

Artigo 3º - As Escolas e CEME's Municipais realizarão sistema de rodízio, para os servidores dos cargos de direção, coordenação, auxiliar de serviços gerais e merendeira, conforme estabelecido pela SMECE e Diretor(a) da instituição. Os Documentadores Escolares estarão desempenhando suas atividades em horário normal nas segundas, quartas e sextas feiras. Também deverão prestar serviço remoto quando houver necessidade, ou solicitado pela chefia imediata. Os Educadores Infantis e Professores permanecem cumprindo as determinações contidas no Decreto Municipal nº 139/2020.

Artigo 4º - Os servidores lotados nos Departamentos, Setor Administrativo, Assessoria Pedagógica, Setor de Merenda e Pólo UAB, estarão realizando sistema de rodízio conforme designado pela chefia imediata, de acordo com a necessidade de cada setor.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguaraiava, 31 de agosto de 2020.

Erla Maria Ribeiro de Mello

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 181 de 03/06/2020



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br